



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

PROJETO DE LEI Nº _____/2020
LEI Nº _____ de _____ de 2020.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DE PRESTAÇÕES DE EMPRÉSTIMO, SOB GARANTIA DE CONSIGNAÇÃO, AOS CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Os Conselheiros Tutelares, poderão autorizar, de forma irrevogável e irretratável, o desconto em folha de pagamento dos valores referentes ao parcelamento de empréstimos concedidos por instituições financeiras.

Parágrafo Único - Somente poderão realizar empréstimo, sob garantia de consignação em folha de pagamento, os Conselheiros Tutelares do Município de Osório, após a liberação da carta margem, sendo limitado o prazo máximo para parcelamento do mesmo ao último mês de mandato, devendo este prazo ser informado à instituição financeira no momento da contratação.

Art. 2º No momento da contratação da operação, a autorização para a efetivação dos descontos permitidos nesta Lei observará o limite de comprometimento da remuneração fixa do Conselheiros Tutelares em 30% (trinta por cento).

Parágrafo único. Comporá a margem para consignação o salário base do servidor e as vantagens fixas recebidas pelo mesmo.

Art. 3º A instituição financeira deverá remeter cópia do contrato de consignação à equipe de processamento da folha de pagamento do Município de Osório, em que conste o número do contrato, a identificação do servidor, a quantia de parcelas em consignação, e o valor de cada parcela, bem como o mês de início de desconto do empréstimo, para que seja feito o lançamento em sistema próprio de folha de pagamento.

Parágrafo único. Qualquer alteração do contrato de consignação com o servidor por renegociação de empréstimo ou amortização de parcelas também deverá ser encaminhada ao setor responsável no mesmo prazo estipulado no caput.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em
de _____ de 2020.

Eduardo Alúcio Cardoso Abrahão,
Prefeito Municipal.

Betogueie@hotmail.com

AV. Jorge Dariva, 1211, Osório- RS- CEP: 95520-000- Cx: Postal 248- Fone:(051) 3663-4900/ 3663-4909- FAX: (051) 3663-4901
www.camaraosorio@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei tem como principal finalidade, garantir aos Conselheiros Tutelares, contratarem com instituições financeiras, empréstimo, sob garantia de consignação.

Além do mais, essa forma de contratação já é garantida a todos os servidores públicos municipais, bem como aos cargos eletivos e de confiança junto ao Município de Osório, contudo a vedação só recai sobre os Conselheiros Tutelares.

Por tais motivos, solicito aos nobres Edis a aprovação do referido projeto de Lei.

Sala de Sessões, 31 de agosto de 2020.

Beto Gueiê